



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE-PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E TURISMO

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

**SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR FLUVIAL PARA OS ALUNOS DA REGIÃO DE VARZEA
– COSTA DO AMAZONAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE MONTE
ALEGRE/PA.**

1 – OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência vem propor a contratação de pessoa física especializada em serviços de transporte escolar para atender aproximadamente **135** (Cento e trinta e cinco) alunos regularmente matriculados na Rede Municipal de Ensino, residentes na Região de Várzea – Costa do Amazonas do **Município de Monte Alegre/PA**, em **06 (seis) rotas fluviais** de 03 (três) a 04 (quatro) horas por dia (ida e volta), nos turnos (manhã e tarde).

2 – JUSTIFICATIVA

2.1 Constitui dever do Poder Público promover ações que assegurem a igualdade de condições para o acesso da população à educação, bem como a permanência dos alunos efetivamente matriculados na escola.

2.2 O Transporte Escolar constitui-se direito subjetivo dos alunos residentes nas zonas rurais e ribeirinhas, em conformidade com CF Artigo 208, inciso VII, Lei Federal nº 14.133 de 01/04/2021 no seu Art. 78 e 79, Lei Federal nº 10.880 de 09/06/2004, Resolução de nº 14 de 08/04/2009-FNDE/MEC e 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação) no seu Artigo 4º, inciso VIII. Cabe a Secretaria Municipal de Educação a responsabilidade de adotar políticas administrativas para o atendimento dos serviços essenciais no transporte dos alunos da Rede Municipal de Ensino que frequentam as escolas no referido município.

Considerando, portanto, a essencialidade do transporte dos alunos da Rede Municipal de Ensino, justifica-se a abertura de licitação para contratação de serviços de transporte escolar fluvial.

3 – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1 A Constituição Federal assegura ao aluno da rede pública de ensino o direito ao transporte escolar. Como forma de garantir o acesso à educação, o artigo 208 da Constituição estabelece como dever “acessório” do Estado – isto é, paralelamente ao dever “principal” de promover a universalidade no acesso e a permanência na escola – a garantia de transporte escolar para os alunos da rede pública de ensino.

Da mesma forma, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação – LDB, Lei no 9.394/1996, determina que os Estados e Municípios deverão assumir o transporte escolar dos alunos de sua rede (artigo 10, inciso VII), resguardando-se a possibilidade de articulação entre os estados e seus respectivos municípios para o desempenho desse serviço público (artigo 3º).

As contratações deverão observar as normas vigentes quanto à execução do transporte escolar, em especial Resolução do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE nº 45/2013.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE-PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E TURISMO

4 – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

4.1. As embarcações deverão ser do tipo:

- BARCOS** com capacidade mínima para 07 (sete), 10 (dez), 12 (doze) e 15 (quinze) passageiros em condições de trafegabilidade.
- LANCHA** com capacidade mínima para 10 (dez), 25 (vinte e cinco) e 35 (trinta e cinco) passageiros em condições de trafegabilidade.

5 – ESPECIFICAÇÕES DAS EMBARCAÇÕES

5.1 As embarcações deverão preencher os seguintes requisitos:

- a) As embarcações devem estar equipadas com coletes salva-vidas na mesma proporção de sua capacidade;
- b) Ter registro na Capitania dos Portos e manter a autorização para trafegar em local visível;
- c) As embarcações devem possuir cobertura para proteção contra o sol e chuva; grades laterais para proteção contra queda; boa qualidade e apresentar bom estado de conservação;
- d) As embarcações deverão estar identificadas com a logomarca **ESCOLAR** (horizontal);

6 – EXIGÊNCIAS QUANTO AO CONDUTOR DAS EMBARCAÇÕES

6.1 O CONDUTOR da embarcação é de exclusiva responsabilidade da contratada.

6.2 O condutor responsável pelo transporte fluvial deverá ser habilitado como Marinheiro Fluvial Auxiliar de Convés (ANFAC) e Marinheiro Fluvial de Máquina (MFAM) na Capitania dos Portos;

6.3 O condutor do transporte deverá manter um comportamento moral e profissional durante a execução do serviço, e responderá integral e incondicionalmente por todos os danos e/ou ato ilícito resultante de sua ação ou omissão, inclusive por inobservância de ordens e normas da SEMEC.

6.4 A CONTRATADA se responsabiliza por todas as despesas decorrentes do objeto deste Termo de Referência, tais como salários, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, comerciais, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vale-transporte, vale-refeição e outros benefícios exigidos. A inadimplência da CONTRATADA para com estes encargos, não transfere a CONTRATANTE à responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

7 – DOS PERCURSOS

7.1 O percurso de cada rota com destino às unidades escolares, bem como seus respectivos horários, ocorrerá conforme descrição constante no Anexo II do Edital.

7.2 As embarcações do contratado (a) não poderão transitar em outros trajetos conduzindo os alunos, salvo com autorização escrita da SEMEC.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE-PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E TURISMO

7.3 As distâncias percorridas nas rotas constituem uma estimativa, podendo, motivadamente, haver acréscimo ou diminuição nos trajetos a serem percorridos, bem como alteração ou extinção das rotas em função de eventuais mudanças na demanda dos alunos, as quais serão informados, previamente, por escrito.

7.4 A contratada poderá utilizar o mesmo veículo da rota em turnos diferentes, desde que não haja conflito nos horários de saída e chegada.

8 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. As embarcações a serem utilizadas no transporte escolar, não poderão ser executadas por terceiros sem autorização expressa da Administração (SEMEC);

8.2 A contratada deverá apresentar os documentos de regularidade, emitidos pela Capitania dos Portos, dos respectivos transportes;

8.3 Manter em perfeita regularidade a documentação referente as embarcações utilizadas no transporte escolar, devendo apresentar a mesma para SEMEC.

8.4 Arcar com as despesas relativas a combustível, troca de óleo, lubrificantes e demais suprimentos, bem como de lavagem das embarcações, necessários ao fiel cumprimento do objeto sobre contrato.

8.5 A contratada responsabilizar-se-á por qualquer dano causado a terceiros provenientes de imprudência, negligência ou imperícia, causado por omissão de quem esteja em serviço durante a realização do transporte escolar.

8.6 A execução do contrato deverá ser prestada rigorosamente dentro das especificações estabelecidas contratualmente, sendo que a inobservância destas condições implicará em recusa, com aplicação das penalidades previstas no instrumento contratual e em lei.

8.7 A contratada responsabilizar-se-á pelos encargos trabalhistas, inclusive no que tange o seguro de acidente de trabalho, desligamento, hora extra, diárias ou quaisquer despesas com alimentação e locomoção, previdenciários e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme preceitua o artigo 71, §1º da Lei nº 8.666/93.

8.8 A contratada deve garantir a segurança dos estudantes transportados, mantendo as embarcações em perfeitas condições de uso e conservação, de higiene e conforto dos usuários, contendo todos os equipamentos de segurança (salva vidas, extintores e outros).

8.9 A contratada deverá apresentar cópia da habilitação na Capitania dos Portos, documentação das embarcações regularizadas e declaração com o nome do condutor do veículo de cada rota.

8.10 É expressamente proibido o ingresso, a permanência e o transporte de pessoas estranhas e o transporte e acondicionamento de cargas, sendo a contratada responsável por quaisquer danos causados aos alunos na execução do transporte escolar.

8.11 É obrigação dos empregados da contratada tratar com cortesia e urbanidade os estudantes e cumprir o horário, trajeto e itinerário fixado no Anexo I do Termo de Referência.

8.12 A contratada deverá substituir a(s) embarcação(ões) quebrada(s) ou defeituosa(s) no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, após a constatação do fato pela SEMEC.

8.13 Em caso de substituição da embarcação, a contratada obriga-se a informar e encaminhar a SEMEC, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, os documentos referentes ao novo barco ou lancha a ser utilizado, providenciando imediatamente meios compatíveis para a complementação do traslado interrompido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE-PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E TURISMO

8.14 Na proposta de preço **hora/dia** para veículos fluviais deverão estar inclusos todos os gastos relativos à viagem, tais como: combustíveis, manutenção, seguros, taxas, impostos e outros que resultarem do fiel cumprimento do contrato.

8.15 Durante o período de transporte dos alunos nos horários estipulados no Anexo I, as embarcações deverão ser de uso exclusivo da SEMEC, sendo vedada o seu uso para outros fins.

09 – DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMEC

9.1 Acompanhar, fiscalizar e avaliar o serviço contratado, nos moldes da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB nº 9.394/1996, Decreto Federal nº 3.555/2000, Lei Complementar Federal nº 123/2006, e da Lei nº 11.947/2009.

9.2 Promover o pagamento dentro do prazo estipulado contratualmente.

9.3 Prestar as informações e esclarecimentos solicitados pela empresa contratada, bem como os meios necessários à execução do contratado, inclusive permitindo o acesso do preposto da empresa ao Departamento de Transporte Escolar da SEMEC.

9.4 Comunicar a empresa contratada quaisquer irregularidades na execução do contrato, para a adoção das providências cabíveis.

9.5 Exigir a substituição da embarcação que não atender o padrão do transporte escolar, e ainda notificar a contratada de comportamento inadequado, inconveniente ou incompatível de seus empregados na execução do contrato, exigindo o afastamento e substituição imediata dos mesmos.

9.6 Designar por meio de portaria o servidor que procederá a fiscalização do objeto contratado.

10 – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

10.1 Deve ser apresentado no ato da assinatura do contrato a seguinte documentação:

- Carteira de habilitação emitida pela Capitania dos Portos para os condutores de veículos fluviais.
- Antecedentes criminais dos condutores das embarcações.

10.2 O contrato deverá ser executado conforme os dias letivos, incluindo-se o período de recuperação e as atividades extraclasse para o ano letivo em curso, caso seja necessário.

10.3 O serviço de transporte escolar **será suspenso no mês de julho**, em decorrência das férias escolares, não sendo efetuado o pagamento referente a esse período.

11 – DA FATURA E PAGAMENTO

11.1 A SEMEC efetuará o pagamento com periodicidade mensal correspondente aos dias efetivamente trabalhados, mediante nota fiscal ou fatura/recibo do serviço realizado, devendo conter a discriminação detalhada da despesa.

11.2 O pagamento poderá ser efetuado pela contratante até o 15º dia útil contado a partir da apresentação da nota fiscal/fatura e recibo, em duas vias, no Setor de Transporte Escolar desta Secretaria.

11.3 Após a emissão da nota de empenho, o não encaminhamento da fatura à SEMEC até o quinto dia útil daquele mês, impossibilitará o processamento dessa fatura, ficando condicionado a



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE-PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E TURISMO

apresentação da referida nota fiscal, o início do processo de pagamento, sem que isso implique juros, mora ou outras sanções para a SEMEC.

11.4 Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a nota fiscal/fatura será devolvida ao contratado(a) pela SEMEC e o pagamento ficará pendente, até que se providencie as medidas saneadoras.

11.4.1 O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação da nota fiscal/fatura, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional para SEMEC, nem deverá haver prejuízo na execução do contrato.

11.5 A SEMEC reserva-se no direito de, motivadamente, suspender o pagamento se a execução do contrato estiver em desacordo com as especificações contratuais.

12 – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1 O prazo de vigência do contrato será de **10 (dez) meses**, a contar da data da assinatura, podendo prorrogar por igual período.

12.2 Os serviços serão prestados mensalmente, conforme calendário estabelecido por esta Secretaria Municipal de Educação.

12.3 A embarcação transportará os alunos do ponto inicial determinado pela SEMEC à respectiva escola onde foi matriculado e vice-versa.

13 – DA FISCALIZAÇÃO

13.1 A execução do serviço será acompanhada pela **SEMEC**, pela **Direção e ou Responsável da Unidade Escolar** e pelo **Setor de Transporte Escolar desta Secretaria**, ficando sob a responsabilidade a indicação de um servidor efetivo a ser designado por portaria, a quem compete acompanhar, fiscalizar e denunciar quaisquer irregularidades e determinará à contratada as correções que julgar oportuna, para a melhoria do serviço, na forma da lei nº 8.666/93.

13.2 O fiscal de contrato, conforme Instrução Normativa nº 001/2012, Art. 2º, em consonância com o Art. 3º, inciso VIII, publicada no dia 22 de maio, deverá atestar os documentos da despesa, que comprova a fiel e correta execução do serviço para fins de pagamento.

14 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas para aquisição do objeto desta Licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária das Secretarias Municipais que integram o objeto da licitação:

- **12.361.0005.2.117 – Manutenção do Transporte Escolar da Educação Básica - FUNDEB 30%**
3.3.90.36.00 – Outros serviços de terceiros Pessoa Física
15410000 – Transferências do FUNDEB 30% - Comple. União-VAAF

15 – CRITÉRIO DE JULGAMENTO

16.1 O critério para julgamento será o de menor preço por rota individual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE-PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E TURISMO

16 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 Os contratados assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas, a SEMEC não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente do resultado do processo licitatório.

16.2 Nenhuma indenização será devida aos contratados pela elaboração e/ou apresentação de quaisquer documentos relativos a esta licitação.

16.3 Os contratados serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

17 - ANEXO I

18 – PLANILHAS COM ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DAS ROTAS COM FORMAÇÃO DE PREÇO DAS DIÁRIAS POR ROTA.

18 - ANEXO II

19 – TABELAS DE FORMAÇÃO DE PREÇO INDIVIDUAL DAS ROTAS POR HORAS.

Monte Alegre – PA, 20 de Junho de 2022.

Maria Lucinete Moura Magalhães

Secretária Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Turismo.
Decreto nº 006/2021